

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 103, DE 1º DE JANEIRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Seção I
Da Estrutura**

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, pelo Gabinete Pessoal e pelo Gabinete de Segurança Institucional.

§ 1º Integram a Presidência da República como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- I – o Conselho de Governo;
- II – o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – o Conselho Nacional de Política Energética;
- V – o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;
- VI – o Advogado-Geral da União;
- VII – a Assessoria Especial do Presidente da República;
- VIII – a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;
- IX – o Porta-Voz da Presidência da República.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

- I – o Conselho da República;
- II – o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

- I – a Controladoria-Geral da União;
- II – a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- III – a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- IV – a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca;
- V – a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

**Seção II
Das Competências e da Organização**

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, realizar a coordenação política do Governo, o

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

relacionamento com o Congresso Nacional e os partidos políticos, a interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como promover a publicação e preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e supletivamente da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior de Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, duas Secretarias, sendo uma Executiva, até quatro Subchefias, e um órgão de Controle Interno.

.....

.....